

# INFORMATIVO AGOSTO 2017

## SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA.....1

1) PORTARIA CONJUNTA ANTT/SUSEP Nº 001, DE 15.08.2017

2) PORTARIA SUSEP Nº 6.969, DE 28.06.2017

3) PORTARIA SUSEP Nº 6.989, DE 29.08.2017

4) PORTARIA SUSEP Nº 6.990, DE 29.08.2017

5) INSTRUÇÃO SUSEP Nº 085, DE 08.08.2017

6) RESOLUÇÃO CGSR Nº 056, DE 15.08.2017

7) RESOLUÇÃO CGSR Nº 057, DE 16.08.2017

8) IBA ENVIA CARTAS AOS CONSELHOS DE CONTABILIDADE SOBRE PERÍCIAS ATUARIAIS

## MERCADO FINANCEIRO, MERCADO DE CAPITAIS E DIVERSOS.....5

- 1) COMUNICADO BACEN Nº 31.036, DE 31.07.2017
- 2) RESOLUÇÃO CAMEX Nº 056, DE 02.08.2017
- 3) CVM LANÇA ESTUDO SOBRE RISCOS CIBERNÉTICOS
- 4) PORTARIA SEST Nº 018, DE 03.08.2017
- 5) RESOLUÇÃO CAMEX Nº 058, DE 11.08.2017
- 6) INSTRUÇÃO CVM Nº 589, DE 18.08.2017
- 7) RESOLUÇÃO CFC Nº 1.528, DE 18.08.2017
- 8) NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE/CTG 2001 (R3), DE 18.08.2017
- 9) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.593, DE 28/8/2017
- 10) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.594, DE 28 DE AGOSTO DE 2017
- 11) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.595, DE 28 DE AGOSTO DE 2017
- 12) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.596, DE 28/8/2017
- 13) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.597, DE 28 DE AGOSTO DE 2017
- 14) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.598, DE 29.08.2017

15) RESOLUÇÃO CCFCVS Nº 423, DE 29.08.2017

**SAÚDE.....13**

1) CONSULTA PÚBLICA Nº 62 DA ANS

2) CONSULTA PÚBLICA Nº 63 DA ANS

3) CONSULTA PÚBLICA Nº 64 DA ANS

4) CONSULTA PÚBLICA Nº 65 DA ANS

5) ANS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ FIRMAM ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TRIBUTÁRIO.....17**

1) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 31.07.2017

2) PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 2.538, DE 08.08.2017

3) LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 07.08.2017

4) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795, DE 17.08.2017

5) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 798, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

6) PORTARIA PGFN Nº 894, DE 25.08.2017

7) RESOLUÇÃO CGSN Nº 135, DE 22.08.2017

8) ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 041, DE.08.08.2017

*SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS.....*..... 20

# SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA

## 1) PORTARIA CONJUNTA ANTT/SUSEP Nº 001, DE 15.08.2017

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT e a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, considerando a necessidade de se revisar as regulamentações referentes ao seguro de responsabilidade civil do transporte rodoviário interestadual de passageiros, resolveram, por meio de portaria conjunta, constituir um “Grupo de Trabalho” com o objetivo de aperfeiçoar os normativos vigentes do seguro em questão, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

A interação entre SUSEP e ANTT é efetivamente uma premissa para a regulação adequada dos seguros de transporte em geral, tanto para garantir a oferta de alguns seguros obrigatórios como para viabilizar a oferta de coberturas securitárias adequadas tanto para os segurados como para as seguradoras.

A íntegra da norma, onde consta a relação dos integrantes do Grupo de trabalho, pode ser acessada por meio do link <http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=40944>

## 2) PORTARIA SUSEP Nº 6.969, DE 28.06.2017

Altera o art. 2º da Portaria Susep nº 6.954, de 13 de julho de 2017, o qual dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Desenvolvimento do Mercado de Resseguros.

São sempre desejáveis iniciativas como a criação de tais comissões integradas pelos representantes das

empresas supervisionadas, que instrumentalizam a participação do mercado na formulação e na execução das políticas regulatórias para o setor de seguros e resseguros.

No caso, a alteração promovida foi a integração de um representante da Confederação Nacional de Seguros – CNSeg ao grupo. Membros de Federações ligadas à CNSeg já compunham o grupo.

Ademais, além dos membros expressamente indicados na Portaria, poderão ser convidados pela Susep representantes de outros órgãos governamentais e especialistas em determinados assuntos ou áreas de atuação.

A íntegra da Portaria nº 6.969 pode ser acessada por meio do link  
<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=40898>

### 3) PORTARIA SUSEP Nº 6.989, DE 29.08.2017

Estabelece a Comissão Atuarial da SUSEP, que tem o objetivo de discutir questões atuariais relativas aos mercados de seguros, de previdência complementar aberta, de capitalização e de resseguros.

São sempre desejáveis iniciativas como tais comissões integradas pelos representantes das empresas supervisionadas, que instrumentalizam a participação do mercado na formulação e na execução das políticas regulatórias para o setor de seguros e resseguros.

No caso, a alteração promovida na composição da Comissão foi a integração de um representante da Associação Nacional das Resseguradoras Locais – AN-Re.

Além dos membros expressamente indicados na Portaria, a partir da publicação da Portaria poderão ser convidados pela Susep representantes de outros órgãos governamentais e especialistas em determinados assuntos ou áreas de atuação.

A íntegra da norma está disponível no link  
<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=41001>

## 4) PORTARIA SUSEP Nº 6.990, DE 29.08.2017

Estabelece a composição da Comissão de Investimentos da SUSEP, que tem como objetivo opinar em assuntos cujos temas versarem sobre investimentos relativos aos mercados de seguros, de previdência complementar aberta, de capitalização e de resseguros.

Além dos membros expressamente indicados na Portaria, a partir da publicação da Portaria poderão ser convidados pela Susep representantes de outros órgãos governamentais e especialistas em determinados assuntos ou áreas de atuação.

A íntegra da norma está disponível no link  
<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=41002>

## 5) INSTRUÇÃO SUSEP Nº 085, DE 08.08.2017

Dispõe sobre a divulgação no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados das decisões de primeira instância proferidas no âmbito dos processos administrativos sancionadores, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do mês em que a decisão foi prolatada.

Essa é uma medida que alinha a SUSEP às melhores práticas de transparência. Tais práticas têm inclusive o efeito de reforçar a necessidade e a possibilidade de precedentes consistentes, aumentando também a segurança jurídica de forma geral.

O inteiro teor da instrução pode ser acessado por meio do seguinte link:

<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=40914>

## 6) RESOLUÇÃO CGSR Nº 056, DE 15.08.2017

Dispõe sobre a alocação dos recursos orçamentários do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural – PSR.

A Resolução define, para a safra 2017/2018, que a proposta de alocação dos recursos orçamentários do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, a ser encaminhada pela Secretaria Executiva do CGSR, deverá observar os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual - LOA, os valores definidos no Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR em vigor, os limites de disponibilidade de empenho e pagamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e demais dispositivos da Resolução. A íntegra da resolução está disponível no link

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/08/2017&jornal=1&pagina=4&totalArquivos=208>

## 7) RESOLUÇÃO CGSR Nº 057, DE 16.08.2017

Aprova a distribuição do orçamento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR para o exercício de 2017.

A íntegra da resolução está disponível no link <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/08/2017&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=256>

## 8) IBA ENVIA CARTAS AOS CONSELHOS DE CONTABILIDADE SOBRE PERÍCIAS ATUARIAIS

O Instituto Brasileiro de Atuária remeteu carta aos 27 Conselhos Regionais de Contabilidade e ao Conselho Federal de Contabilidade requerendo que os profissionais de contabilidade se abstêm de atuar como peritos atuariais.

 [VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

Isso porque o IBA tomou conhecimento de que curso intitulado “Perícia Judicial e Práticas Atuariais com Docência em Ensino Superior” estava sendo divulgado no sítio eletrônico de diversos CRC’s, o que causou estranheza ao Instituto, posto que a perícia atuarial deve ser, no entendimento do IBA, desenvolvida apenas por atuário.

O IBA aproveitou a oportunidade para informar aos CRC’s e ao CFC que dispõe, em seu site, de relação de atuários habilitados à realização de perícias atuariais, e para ressaltar que não há óbice à coexistência de perícia contábil e de perícia atuarial, desde que a matéria do processo judicial assim exija.

Na prática, a correspondência é uma recomendação também ao Poder Judiciário, mas não vincula formalmente os juízes nem impacta diretamente a validade de quaisquer perícias.

A íntegra da correspondência está disponível no link <http://www.atuarios.org.br/uploads/documentos/Of%C3%ADcio%20ao%20Conselho%20Federal%20de%20Contabilidade.pdf>

## MERCADO FINANCEIRO, MERCADO DE CAPITAIS E DIVERSOS

### 1) COMUNICADO BACEN Nº 31.036, DE 31.07.2017

Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), de que trata a Resolução 3.409, de 2006, ambos relativos ao mês de agosto de 2017.

A íntegra da norma pode ser acessada no link <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativa.asp?numero=31036&tipo=Comunicado&data=31/7/2017>

## 2) RESOLUÇÃO CAMEX Nº 056, DE 02.08.2017

Adota o Regimento Interno da Câmara de Comércio Exterior.

A íntegra da Resolução pode ser acessada no link <http://www.camex.itamaraty.gov.br/component/content/article/62-resolucoes-da-camex/em-vigor/1890-resolucao-n-56-de-02-de-julho-de-2017>

## 3) CVM LANÇA ESTUDO SOBRE RISCOS CIBERNÉTICOS

A Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos (ASA) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) lançou novo estudo: Percepção de riscos cibernéticos nas atividades de administradores fiduciários e intermediários.

*“O estudo apresenta análise detalhada dos resultados obtidos com o questionário sobre*

*percepção de riscos cibernéticos enviado aos participantes do mercado de capitais brasileiro. Além de fomentar a discussão sobre melhores práticas de gerenciamento de riscos cibernéticos no contexto das atividades dos nossos jurisdicionados, nosso objetivo foi produzir reflexões sobre eventos de risco cibernético considerados mais relevantes por nossa indústria de intermediação e administração fiduciária.” – comentou Rudrá Balmant, assistente técnico da ASA/CVM.*

A partir dos resultados obtidos com a pesquisa, o estudo aborda, entre outras questões:

- conclusões sobre processos mais sensíveis aos riscos cibernéticos inerentes aos regulados.
- lacunas identificadas ao bom gerenciamento de riscos.
- visões sobre ameaças, priorização de componentes de governança e atuação do órgão regulador na mitigação de riscos cibernéticos.

A CVM disponibilizou estudo para consulta, o qual pode ser acessado por meio do link

 [VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

[http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/acesso\\_informacao/serieshistoricas/estudos/anexos/Percepcao\\_de\\_riscos\\_ciberneticos\\_nas\\_atividades\\_de\\_administradores\\_fiduciarios\\_e\\_intermediarios.pdf](http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/acesso_informacao/serieshistoricas/estudos/anexos/Percepcao_de_riscos_ciberneticos_nas_atividades_de_administradores_fiduciarios_e_intermediarios.pdf)

#### 4) PORTARIA SEST Nº 018, DE 03.08.2017

Fixa o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S. A.- ABGF em 71 (setenta e um) empregados.

O setor de seguros ainda aguarda os impactos da criação da ABGF e a identificação, na prática, de quais serão suas atividades.

#### 5) RESOLUÇÃO CAMEX Nº 058, DE 11.08.2017

Recomenda aos órgãos e entidades responsáveis pela concessão de apoio oficial brasileiro, a adoção de medidas de prevenção e combate da prática de atos lesivos e crimes contra a administração pública, em atendimento aos compromissos assumidos pelo Brasil como parte da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais.

A íntegra da resolução pode ser acessada no link <http://camex.gov.br/component/content/article/62-resolucoes-da-camex/em-vigor/1900-resolucao-n-58-de-09-de-agosto-de-2017>

#### 6) INSTRUÇÃO CVM Nº 589, DE 18.08.2017

Altera o § 6º do artigo 58 da Instrução CVM nº 578/2016, que passa a dispor que os Fundos de

 [VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações que já tenham obtido registro de funcionamento até a data de publicação da referida instrução estão dispensados de observar a classificação estabelecida em seu artigo 14, desde que (i) mantenham em sua denominação a expressão "Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações" e (ii) mantenham no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio aplicado em cotas de Fundos de Investimento em Participações ou Fundos de Ações - Mercado de Acesso.

## 7) RESOLUÇÃO CFC Nº 1.528, DE 18.08.2017

Institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Federal de Contabilidade.

Nada obstante a natureza de autarquia especial independente, o CFC adotou regra de gestão de riscos na mesma linha de diversos órgãos do Governo Federal e Ministérios.

A íntegra da norma pode ser acessada no link [http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2017/001528&arquivo=Res\\_1528.doc](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2017/001528&arquivo=Res_1528.doc)

## 8) NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE/CTG 2001 (R3), DE 18.08.2017

Altera o Comunicado Técnico CTG 2001 (R2), que define as formalidades da escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

A íntegra da norma pode ser acessada no link [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/CTG2001\(R3\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/CTG2001(R3).pdf)

## 9) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.593, DE 28/8/2017

Dispõe sobre o registro e o depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como sobre a prestação de serviços de custódia de ativos financeiros.

Além de permitir ao Banco Central do Brasil o acesso a um conjunto de informações mais amplo e detalhado sobre as transações financeiras realizadas no mercado doméstico, esta norma apresenta uma definição mais clara em relação aos ativos financeiros que poderão ser registrados ou depositados nas infraestruturas do mercado financeiro, a qual compreende expressamente os direitos creditórios utilizados como garantia nas operações de crédito, a exemplo das duplicatas mercantis e dos recebíveis de cartão de crédito.

A íntegra da norma está disponível no link <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativ>

[o.asp?numero=4593&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=28/8/2017](#)

## 10) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.594, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Revoga disposições relacionadas ao credenciamento e autorização, pelo Banco Central do Brasil, de operações de crédito externo de órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e à captação de recursos externos por bancos estaduais e agências de fomento.

Além do referido credenciamento, foram revogados os critérios referentes a exigência de classificação de risco, por agência internacional avaliadora de risco, a serem observados nas contratações de operações de empréstimo externo por bancos controlados por Estados e pelo Distrito Federal, agências de fomento e bancos de desenvolvimento.

A íntegra da norma está disponível no link <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativ>

[o.asp?numero=4594&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=28/8/2017](#)

## 11) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.595, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a política de conformidade (*compliance*) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A política de conformidade deverá ser compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio de cada instituição, devendo ser implementada até 31 de dezembro de 2017.

Essa norma é uma evolução de normas anteriores que tratavam do mesmo assunto.

A íntegra da norma está disponível no link [http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=4595&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=28/8/2017](#)

## 12) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.596, DE 28/8/2017

Dispõe sobre empréstimos ou adiantamentos vedados às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A resolução, que é uma evolução de normas anteriores que tratam do mesmo tema, acolhe as situações previstas na Lei nº 4.595, de 1964, estabelecendo que é vedado às instituições supervisionadas pelo Banco Central a realização de operações que possam configurar concessão de empréstimos ou adiantamentos a:

- (i) seus administradores, diretores, membros do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos consultivos e administrativos e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes;
- (ii) pessoas naturais e pessoas jurídicas que participem do capital das instituições supervisionadas por esta Autarquia, conforme

definição de participação societária relevante fixada pela norma; e

(iii) pessoas jurídicas nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações por parte da instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central, independentemente da participação societária.

A medida, cujo o inteiro teor pode ser verificado no link abaixo, entra em vigor em 6 de setembro de 2017:

<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=4596&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=28/8/2017>

## 13) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.597, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Ajusta normas do crédito rural e tem por objetivo aperfeiçoar as regras estabelecidas para o Plano Safra 2017/2018, garantindo o necessário e tempestivo fluxo de recursos ao segmento rural de maneira compatível com a disponibilidade de recurso

e, ao mesmo tempo, assegurando o cumprimento das exigências legais e regulamentares de controle a cargo do Banco Central e de fiscalização da aplicação dos recursos pelas instituições financeiras.

## 14) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.598, DE 29.08.2017

Dispõe sobre a emissão de Letras Imobiliárias Garantidas por parte de determinadas instituições financeiras.

A regulamentação atende à necessidade de disciplinar o disposto na Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que atribui competência ao Conselho Monetário Nacional para definir as características gerais da LIG, título de crédito que incorpora as principais características dos chamados Covered Bonds, instrumentos de financiamento de longo prazo com longa tradição e reconhecida solidez no continente europeu.

Entre as características da LIG, destaca-se a sua robusta estrutura de garantias, que envolve não só o patrimônio geral da instituição emissora, mas uma carteira de ativos que constitui patrimônio de afetação e não é alcançada pelos efeitos da decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição emissora, não integrando a massa concursal.

A íntegra da norma está disponível em <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=4598&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=29/8/2017>

março de 2015, nº 396, de 7 de julho de 2015, e nº 412, de 1º de junho de 2016.

## 15) RESOLUÇÃO CCFCVS N° 423, DE 29.08.2017

Altera o Anexo 12 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - MNPO/SH, aprovado pela Resolução do Conselho Curador do FCVS nº 179, de 30 de março de 2005, e atualizado pela Resoluções do CCFCVS nº 391, de 30 de

## SAÚDE

### 1) CONSULTA PÚBLICA Nº 62 DA ANS

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vai dar início à consulta pública da Resolução Normativa (RN) que institui o Programa Especial de Escala Adequada – PEA. O objetivo do programa é viabilizar a continuidade da assistência à saúde dos beneficiários de operadoras de pequeno e médio portes que avaliam não ter condições de atuar na saúde suplementar como ofertantes de planos de saúde e buscam uma saída ordenada do mercado. Além disso, o programa incentiva o aumento de escala das operações de pequeno porte, com o intuito de promover maior sustentabilidade e melhores condições de prestar serviços de plano de saúde, conforme a regulação vigente, a seus beneficiários.

As contribuições deverão ser enviadas a partir do dia 07/08, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela ANS no link <http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/consultas-e-participacoes-publicas/consulta-publica-62-programa-especial-de-escala-adequada-pea>

### 2) CONSULTA PÚBLICA Nº 63 DA ANS

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) colocou em consulta pública a alteração das regras relativas à portabilidade de operadora de planos de saúde.

Uma das principais mudanças propostas é o fim da chamada “janela”, tempo mínimo que o beneficiário precisa esperar para mudar de plano, já que, com a nova regra, a mudança poderá ser feita a qualquer momento após o prazo de permanência ser cumprido.

Outra medida é a que a exigência em se contratar um tipo de cobertura compatível com a do plano anterior seja substituída pela exigência de carências para as coberturas não previstas. Ou seja, o beneficiário cumpriria a carência apenas para as coberturas que não existiam no outro plano.

Além disso, a norma proposta também amplia a portabilidade para beneficiários de planos coletivos empresariais. Pela norma atual, apenas beneficiários de planos individuais ou familiares e coletivos por adesão podem fazer a portabilidade.

Os materiais da consulta pública nº 63 estão disponíveis no site da ANS e as contribuições deverão ser enviadas de 10 de agosto a 11 de setembro, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no seguinte link:

<http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/consultas-e-participacoes-publicas/consulta-publica-63-consulta-publica-para-atualizacao-da-resolucao-normativa-que-regulamenta-a-portabilidade-de-carencia>

### 3) CONSULTA PÚBLICA Nº 64 DA ANS

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) abriu a Consulta Pública nº 64, relativa a proposta de normativa para regulamentar a contratação de plano de saúde coletivo empresarial por empresário individual.

De acordo com a minuta de Resolução Normativa, o empresário individual poderá contratar plano de saúde coletivo empresarial, necessitando, para isso, apresentar documento para exercício da atividade profissional que confirme sua inscrição nos órgãos competentes pelo período mínimo de seis meses, de acordo com sua forma de constituição.

Se aprovada, essa seria mais uma medida para ampliar o campo de oferta dos planos coletivos. A necessidade desse tipo de medida decorre da redução da disponibilidade de planos individuais, sujeitos a regras que tornam sua oferta pouco atrativa para as operadoras de saúde.

 [VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

As contribuições começarão a ser recebidas a partir do dia 15/8, e poderão ser feitas por meio do link <http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/consultas-e-participacoes-publicas/consulta-publica-64-contratacao-de-plano-coletivo-empresarial-por-empresario-individual>

## 4) CONSULTA PÚBLICA Nº 65 DA ANS

A ANS deu início à Consulta Pública nº 65, que visa receber, a partir do dia 15/08, contribuições acerca da proposta normativa para implementação de um novo sistema de fiscalização na Agência.

O objetivo é tornar as atividades fiscalizatórias mais eficientes, aprimorando a regulação do setor e promovendo melhoria no atendimento aos beneficiários de planos de saúde.

A proposta de Resolução Normativa também altera a aplicação de determinadas penalidades e prevê tratamento diferenciado de acordo com a faixa de desempenho das operadoras – medido através de

indicadores sobre o atendimento ao beneficiário e o cumprimento de obrigações regulatórias. Quanto pior o desempenho, mais rigorosas serão as ações e medidas adotadas, repercutindo também na dosimetria do valor da multa pecuniária.

A cada ciclo de fiscalização (que tem duração de seis meses), as operadoras serão classificadas em cinco faixas de desempenho (A, B, C, D ou E) de acordo com cálculo feito através de indicador de fiscalização.

Outra importante medida proposta é a proporcionalidade do valor das multas. Hoje, uma negativa de cobertura, por exemplo, tem a sua multa-base fixada no valor em R\$ 80 mil, não importando se a negativa foi referente a um exame de sangue ou uma internação. A partir das conclusões extraídas do GT Debates Fiscalizatórios, houve adequação de alguns tipos, de forma a estabelecer uma sanção específica e proporcional ao dano causado.

Houve, ainda, modificações pontuais nas circunstâncias agravantes e atenuantes. Passa a ser considerada circunstância agravante a infração ocorrida em detrimento de menor de dezoito anos,

 [VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

maior de 60 anos ou de pessoa com deficiência física, mental ou sensorial. Em caso de morte do beneficiário, a multa será cobrada em dobro. Já a circunstância atenuante será aplicada quando o infrator adotar voluntariamente providências suficientes para reparar os efeitos danosos da infração antes da decisão de primeira instância.

O envio de contribuições deverá ser realizado exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no link abaixo:

<http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/consultas-e-participacoes-publicas/consulta-publica-65-nova-fiscalizacao-e-codigo-de-infracoes-no-ambito-da-saude-suplementar-ciss>

## 5) ANS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ FIRMAM ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e o Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE celebraram, em 08/08, Acordo de Cooperação Técnica com vigência de 24 meses, cujo objeto é o estreitamento do relacionamento institucional entre as entidades.

## TRIBUTÁRIO

### 1) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 31.07.2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A íntegra da MP pode ser acessada por meio do link  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Mpv/mpv793.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Mpv/mpv793.htm)

### 2) PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 2.538, DE 08.08.2017

Altera a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.037, de 28 de julho de 2015, que dispõe sobre a quitação de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou à Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), em discussão administrativa ou judicial, de que tratam os arts. 1º a 6º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015.

A íntegra da norma pode ser encontrada no link  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=85159>

### 3) LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 07.08.2017

Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

O inteiro teor da lei pode ser acessado no link  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp160.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp160.htm)

## 4) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795, DE 17.08.2017

Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e institui regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

## 5) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 798, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Com a medida, o prazo final para adesão PERT, que se encerraria em 31/08/2017, foi prorrogado para o dia 29/09/2017.

A íntegra da medida pode ser acessada por meio do link [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/mpv/mpv798.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/mpv/mpv798.htm)

## 6) PORTARIA PGFN Nº 894, DE 25.08.2017

Dispõe sobre o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) de que trata a Medida

Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A íntegra da norma pode ser acessada no link <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=85682>

## 7) RESOLUÇÃO CGSN Nº 135, DE 22.08.2017

Altera diversos dispositivos da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional.

A íntegra da norma pode ser acessada no link <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=85679>

## 8) ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 041, DE.08.08.2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

# SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS



**Daniela Matos**

Seguro e Resseguro  
(11) 5643-1065  
dmatos@santosbevilaqua.com.br



**João Marcelo dos Santos**

Seguro e Resseguro  
(11) 5643-1066  
jsantos@santosbevilaqua.com.br



**Julia de Menezes Nogueira**

Direito Tributário  
(11) 5643-1062  
jnogueira@santosbevilaqua.com.br



**Juliano Nicolau de Castro**

Direito do Trabalho  
(11) 5643-1061  
jcastro@santosbevilaqua.com.br



**Keila Manangão**

Contencioso Judicial e Arbitragem  
(21) 2103-7638  
kmanangao@santosbevilaqua.co  
m.br



**Marco Antônio Bevilaqua**

Seguro, Resseguro, Previdência  
Complementar e Saúde Suplementar  
(11) 5643-1063  
mbevilaqua@santosbevilaqua.com.br



**Roberto F. S. Malta Filho**

Societário, Contratual, Fusões e  
Aquisições, Arbitragens e Recuperações  
Judiciais/Reestruturações  
(11) 5643-1064  
rmalta@santosbevilaqua.com.br

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)